



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3665 pág.37

Manaus, 31 de Outubro de 2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM FACE DO PROFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ ACERCA DA NÃO QUITAÇÃO DE PARCELAS DE ACORDOS DE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO FIRMADOS COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA E FRANCISCO ANDRADE BRAZ

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ACÓRDÃO 1744/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER DA REPRESENTAÇÃO** OFERECIDA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX EM FACE DO SR. **FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA À ÉPOCA, EM RAZÃO DA INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO DE PARCELAS DE ACORDOS DE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO FIRMADOS COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREV, EM POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL PREVISTO NO ART. 40, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E NO ART. 1º, *CAPUT* E INCISO II DA LEI Nº 9.717/1998; **9.2 JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO** OFERECIDA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX EM FACE DO SR. **FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA À ÉPOCA, EM RAZÃO DA INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO DE PARCELAS DE ACORDOS DE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO FIRMADOS COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA FUNPREV, VIOLANDO O PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL PREVISTO NO ART. 40, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E NO ART. 1º, *CAPUT* E INCISO II DA LEI Nº 9.717/1998; **9.3. CONSIDERAR REVEL** O SR. **FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DA LEI Nº 2.423/96; **9.4. APLICAR MULTA** AO SR. **FRANCISCO ANDRADE BRAZ** NO VALOR DE **R\$ 20.000,00** (VINTE MIL REAIS) COM FUNDAMENTO NO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 308, VI, DO RI-TCE/AM, EM VIRTUDE DA INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO DE ACORDOS DE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO FIRMADOS COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA FUNPREV, FIXANDO **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA QUE REGULARIZE OS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, CONFORME DESCRITO NO ITEM 4, "D", DO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 03/2025-DICERP; **9.6. OFICIAR**, ENCAMINHANDO CÓPIA DOS AUTOS, O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA QUE ADOTE AS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS EM FACE DO CENÁRIO IRREGULAR OCORRIDO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA; **9.7. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS AO SR. **FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, NA QUALIDADE DE REPRESENTADO, À SECEX-TCE/AM, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE, E À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA; **9.8. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO PELA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO.

PROCESSO Nº 11517/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

